

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

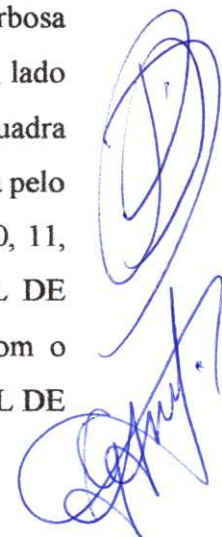
Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31/2.023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 31/2.023, que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de terreno que especifica, bem como a alienar área de terreno de propriedade do Município de Catalão – GO, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder com a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo (parte projetada da Rua 524, no Loteamento Santa Cruz), passando-a à categoria de bens Dominicais ou do Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, especificada como: “Rua 524 entre o trecho da Avenida Gerson Barbosa de Melo, lado ímpar até a confrontação da Rua 507 lado par, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 25,14 metros e confronta com a Avenida Gerson Barbosa de Melo, lado ímpar; pelos fundos mede 25,00 metros e confronta com a Rua 507, lado par; pelo lado direito mede 6,75 metros e confronta com chanfrado do lote 15 da quadra 22, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, lado par, ainda pelo lado direito mede 185,01 metros, confronta com os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 22, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, lado par, ainda pelo lado direito mede 7,07 metros, confronta com o chanfrado do lote 04, da quadra 22, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE





CATALÃO, lado par; pelo lado esquerdo, mede 7,37 metros, confronta com o chanfrado do lote 19, da quadra 24, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, lado ímpar, ainda pelo lado esquerdo mede 7,07 metros mede 186,41 metros, confronta com os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 24, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, lado ímpar, ainda pelo lado esquerdo mede 7,07 metros e confronta com o lote 01 da quadra 24, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, lado ímpar; perfazendo uma Área Total de 2.982,26 M2 (dois mil novecentos e oitenta e dois e vinte e seis metros quadrados)".

Tendo como justificativa que, sua destinação original já não existe como rua desde a implantação do Loteamento e o sistema viário na região já fora implementado de forma à atender a demanda local, sem se valer deste trecho a ser desafetado. Configurando-se após aprovação deste como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente matrícula perante o ofício de Registro de Imóveis da Comarca local, e autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, a área a seguir especificada, de propriedade deste município, situada nesta cidade, no Loteamento Santa Cruz, cujas formatações atuais foram resultado de remembramentos de terrenos municipais na região, terrenos estes não utilizados ou subutilizados até a presente data.

Destarte, a forma de pagamento da alienação será à vista; ou 30% (trinta por cento) do valor do terreno no ato da compra e o restante parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos dos Ar. 221, III, do Código Tributário Municipal; e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O presente projeto de lei está de acordo com o disposto no art. 182 da CF/1988, em consonância com o art. 44 da Lei Nº 101/2000, a Lei Orgânica

Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 31/2.023.

Catalão (GO), 10 de março 2.023.

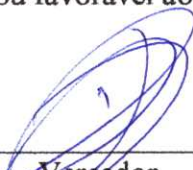


Vereador

Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Higor Gomes Pires Bueno
Vogal